



EDITAL APESC Nº 9/2015

PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO

TIPO: MELHOR TÉCNICA

ABERTURA: 18/06/2015

Horário: 14h15min

Local: Avenida Independência, n. 2.293, Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-900 Sala 2535, Prédio 25.

A Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, nos termos do Convênio nº. 13/2014 – DPI/AGDI, firmado com a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI, para a implantação do Projeto Extensão Produtiva e Inovação – PEPI para a região do COREDE Vale do Rio Pardo, torna pública a realização de pesquisa de preços no mercado, pela modalidade do tipo MELHOR TÉCNICA, que se rege de acordo com as disposições contidas na IN CAGE n.º 01, de 21 de março de 2006 e alterações, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos, para eventual contratação temporária de Empresas para suporte operacional ao Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação – NEPI.

O presente Edital de pesquisa de preços no mercado com os seus anexos podem ser acessados no site [www.unisc.br](http://www.unisc.br), link *Concursos e Editais*.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente pesquisa de preços no mercado tem por objeto a contratação de empresa(s) legalmente capacitada(s) a oferecer(em) suporte operacional ao PROJETO EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO – PEPI, especificamente com a oferta e disponibilização de Profissional(is) de Nível Superior capacitado(s) a prestarem assessoria e/ou capacitação empresarial, mediante a utilização de técnicas e métodos voltados à modernização e qualificação, por meio de inovações técnicas, gerenciais e tecnológicas das g, fortalecendo a articulação socioeconômica, aumentando a eficácia e a agregação de valor no âmbito das cadeias e arranjos produtivos locais.

1.1.1 Para contratação imediata, a necessidade é de 1 (uma) empresa com disponibilidade de 1 (um) Profissional de Nível Superior ofertado.

1.1.2 Será formado cadastro de reserva<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A(s) empresa(s) e seus Profissionais de Nível Superior que forem classificados em cadastro de reserva somente serão aproveitados caso ocorra demanda, ou seja, se houver rescisão de contrato com alguma empresa já contratada pelo Projeto e real necessidade de contratação. O cadastro de reserva tem validade pelo período de atividades do PROJETO EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO – PEPI, nos termos do Convênio nº. 13/2014 – DPI/AGDI.

## 2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1 As proponentes podem ser representadas por pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do Anexo VI – Carta de Credenciamento deste Edital, que deve ser apresentada, na data, hora e local de abertura da pesquisa de preços no mercado, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes relacionados no item 3.1, juntamente com cópia do contrato social ou instrumento de procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a Carta de Credenciamento, bem como acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do representante credenciado.

2.2 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impede o representante de se manifestar ou responder pela proponente.

2.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, pode representar mais de uma empresa proponente.

2.4 O não credenciamento e/ou o não comparecimento de representante não inabilitam a proponente, nem tampouco impedem o prosseguimento do certame da pesquisa de preços no mercado.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1 Os documentos de habilitação e de proposta técnica devem ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, endereçados à Comissão de Licitação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE n.º 01: Documentos de Habilitação

COREDE/NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO – NEPI Santa Cruz do Sul

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC

PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO TIPO MELHOR TÉCNICA Nº. 9/2015

NOME DA EMPRESA: (Identificação da proponente)

CNPJ:

ENVELOPE n.º 02: Proposta Técnica

COREDE/NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO – NEPI Santa Cruz do Sul

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC

PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO TIPO MELHOR TÉCNICA Nº. 9/2015

NOME DA EMPRESA: (Identificação da proponente)

CNPJ:

3.2 A documentação (5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 – Habilitação Jurídica, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 – Regularidade Fiscal e 5.11 e 5.12, – Outros Documentos de Habilitação) deve ser enviada por e-mail à UNISC ([editalpepi@unisc.br](mailto:editalpepi@unisc.br)), até as 14 horas do dia 15



de junho de 2015, sob pena de exclusão da proponente da pesquisa de preços no mercado.

3.3. A avaliação dos documentos (5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 – Habilitação Jurídica, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 – Regularidade Fiscal e 5.11 e 5.12 – Outros Documentos de Habilitação) é feita de forma preliminar pelos integrantes da Comissão de Licitação nomeada por este Edital.

3.4. Caso seja verificada a falta ou inadequação de algum documento, será concedido prazo até às 14h do dia 18 de junho de 2015 para complementação.

3.5. Somente é aberto o envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação após a Comissão de Licitação decidir sobre a proposta conforme dispõe este Edital.-

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente podem participar desta pesquisa de preços no mercado pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital.

4.2 Não podem participar da presente pesquisa de preços no mercado:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integram o sistema indústria;
- c) Pessoa jurídica concordatária ou em processo falimentar;
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertença a algum órgão público da administração direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta pesquisa de preços no mercado.

4.3 A participação na presente pesquisa de preços no mercado implica para a proponente:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n. 01)

5.1 Para os fins de habilitação, os proponentes devem apresentar os documentos relacionados neste tópico em cópia autenticada, entregues na mesma ordem em que se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

5.2 Os documentos apresentados em cópias simples devem ser autenticados pela Comissão de Licitação, até o dia útil anterior ao da entrega dos envelopes, exceto

aqueles obtidos pela *internet*, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h30min; e das 14h às 17h; na sala 2528 do Prédio 25 do Campus da UNISC de Santa Cruz do Sul.

#### Habilitação jurídica

5.3 Cédula de Identidade dos responsáveis legais da proponente.

5.4 Registro comercial, em caso de empresa individual.

5.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e neles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Edital.

5.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### Regularidade Fiscal

5.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no prazo de validade.

5.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

5.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente.

5.10 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

#### Outros Documentos de Habilitação

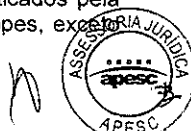
5.11 Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do Anexo II deste instrumento.

5.12 Declaração, conforme Anexo III, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

5.13 Se a proponente tiver filial, todos os documentos de habilitação devem estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

#### Inabilitação

5.14 A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Edital, ou a sua apresentação em desacordo implicam na inabilitação da proponente.



## 6. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n. 02)

6.1 Os proponentes devem apresentar os documentos relacionados neste tópico em cópia autenticada, **entregues na mesma ordem em que se encontram aqui descritos** e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

6.2 Os documentos apresentados em cópias simples devem ser autenticados pela Comissão de Licitação, até o dia útil anterior ao da entrega dos envelopes, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h30min; e das 14h às 17h; na sala 2528 do Prédio 25 do *Campus* da UNISC de Santa Cruz do Sul.

6.3 A Proposta Técnica da proponente, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo seu representante, deve conter:

- a) currículo da empresa, contendo informações como: razão social, CNPJ, endereço, áreas de atuação, experiência nas áreas citadas, podendo ser comprovada pelo currículo dos Técnicos Extensionistas indicado na letra "b", infra), entre outras.
- b) currículo(s) do(s) Técnico(s) Extensionista(s);
- c) cópia dos CRLVs (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos), que comprovem disposição de automóvel para a realização do objeto do presente Edital;
- d) comprovante de vínculo empregatício do Técnico Extensionista com a empresa (devendo ser cópia da CTPS) ou declaração de contratação futura do Técnico Extensionista como empregado CLT, conforme Anexo IV, ou cópia do contrato social, no caso de Técnico Extensionista ser sócio da empresa.
- e) declaração do Técnico Extensionista de que concorda com a sua indicação pela proponente para compor a equipe do projeto;
- f) declaração de veracidade das informações prestadas assinada pelo próprio Técnico Extensionista indicado;

6.3.1 Os currículos dos Técnicos Extensionistas **devem ser apresentados conforme o Anexo VII e com sua tabela preenchida**, contendo documentos que comprovem a sua formação acadêmica, tais como:

- a) nome do profissional;
- b) formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou e período de realização), sendo requisito básico curso superior completo em Engenharias, Ciências Contábeis, Administração ou Economia. Se o consultor não tiver formação em uma das áreas elencadas, será desclassificado. Preencher tabela anexa;
- c) experiências profissionais com datas de início (MM/AA) e término (MM/AA), resumo dos serviços realizados e comprovados na carteira profissional ou por atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preenchendo tabela anexa (Anexo VII);
- d) Data e assinatura do profissional na última página e rubrica nas demais.

6.4 A Proposta Técnica, conforme as diretrizes definidas deve atender, pelo menos, à disponibilização de 01 (um) Técnico Extensionista com experiência e disponibilidade mensal de 180 (cento e oitenta) horas mensais em horário comercial para a execução dos trabalhos estipulados no Anexo I.

6.5 A não apresentação dos documentos da Proposta Técnica, mencionados neste Edital, ou sua apresentação em desacordo implicam na inabilitação da proponente.

6.6 A análise da documentação pode ser realizada em seu conjunto, no pertinente aos itens 6.3, "a" e "b".

## 7. DOS VALORES

Os valores estipulados para a realização dos trabalhos:

PERÍODO	VALOR MENSAL POR TÉCNICO
1º ao 9º mês	R\$ 4.746,60
A partir do 10º mês	R\$ 5.031,00

7.1 O período de realização da atividade objeto deste Edital dá-se da data de assinatura do contrato (Anexo V) - com previsão para julho de 2015 até 29 de outubro de 2016.

7.1.1 Não sendo o contrato (Anexo V) assinado conforme previsão descrita no item supramencionado, o período de realização da atividade objeto deste Edital diminui proporcionalmente ao período do atraso.

7.2 A prorrogação da atividade objeto deste Edital fica vinculada à prorrogação do Convênio n.º 24/2014, firmado entre APESC e AGDI.

7.3 A atividade objeto deste Edital pode ser suspensa ou rescindida de forma unilateral pela APESC, a qualquer momento, caso a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI (Governo do Estado do RS), não repasse os valores necessários para a consecução do objeto deste contrato.

## 8. DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO

Os trabalhos da Comissão de Licitação seguem os seguintes trâmites:

8.1 O recebimento dos envelopes, contendo a documentação e as propostas, é feito no local, data e hora indicados neste instrumento, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

8.2 Se a proponente não comparecer à sessão de abertura deste certame, pode encaminhar os Envelopes n.º "01" e "02" pelos Correios, desde que tenha cumprido o disposto no item 3.2.

8.3 Concluído o recebimento dos envelopes, inicia-se a abertura do Envelope n.º "02", para a análise das propostas.

8.4 A Comissão de Licitação pode suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar propostas e/ou os documentos apresentados pelas proponentes, objetivando confirmar as informações prestadas.



8.4.1 Nesta hipótese, os documentos e os envelopes contendo as propostas são rubricados pelas proponentes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda.

8.5 As proponentes que não apresentarem os documentos previstos no item 5, conforme item 3.2, e a Proposta Técnica, conforme item 6, ou apresentá-los com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, são inabilitadas.

8.6 Encerrado o exame das propostas, e havendo renúncia expressa de todas as proponentes ao direito de recorrer, inicia-se a abertura do Envelope n. "01" das classificadas preliminarmente, para os documentos serem rubricados pela Comissão de Licitação.

8.7 Não havendo desistência expressa de todas as proponentes do direito de recorrer, a Comissão interrompe os trabalhos, lavrando-se ata da reunião, a qual é assinada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das proponentes presentes.

8.8 Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as proponentes habilitadas são formalmente notificadas, via fac-símile ou e-mail.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DEFINIÇÃO DA PROPONENTE CLASSIFICADA PRELIMINARMENTE

### 9.1 Pontuação da Proposta Técnica

9.1.1 A Nota da Proposta Técnica é composta pelos pontos distribuídos no item relacionado à "Experiência e Formação dos Técnicos Extensionistas", sendo desclassificada a proposta que não alcançar o mínimo de 30 (trinta) pontos, por Extensionista.

### 9.1.2 Pontos totais da Proposta Técnica

a) Os pontos totais da Proposta Técnica são obtidos do somatório da pontuação da experiência e formação dos Técnicos Extensionistas.

### 9.1.3 Experiência e Formação dos Técnicos Extensionistas

a) Para avaliação deste fator a proponente deve apresentar currículos e respectivos diplomas, certificados de especialização e documentos de comprovação dos técnicos extensionistas. Os currículos são avaliados e pontuados individualmente de acordo com os critérios que atendam às necessidades do projeto.

b) Os currículos são pontuados de acordo com o enquadramento na tabela a seguir. Para cada ocorrência no currículo, relativa às espécies apresentadas, é atribuída a quantidade de pontos correspondentes. Assim, o Técnico Extensionista pode obter a nota máxima de 85 (oitenta e cinco) pontos.

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA (será considerado somente 1 curso)	PONTOS
Especialização concluída – áreas do Edital	10
2. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (serão considerados no máximo 4 cursos por carga horária)	PONTOS
Curso avulso* com duração a partir de 120 horas	05
Curso avulso com duração de 80 a 119 horas	03
Curso avulso com duração de 40 a 79 horas	02
3. EXPERIÊNCIA EM CONSULTORIA**	PONTOS
Acima de 10 anos	35
De 08 a 10 anos	30
De 05 a 07 anos	25
Até 04 anos	20

\* Considera-se curso avulso: formações continuadas, oficinas, projetos, programas e ciclos.

\*\* Para conversão em ano, será considerado o período a partir de 6(seis) meses.

### 9.1.4 Entrevista

a) Os Técnicos Extensionistas classificados após a aferição da pontuação da Proposta Técnica passam por entrevista, a ser realizada pela Coordenação do projeto, pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e pelo Setor de Recursos Humanos da APESC/UNISC.

a1) As entrevistas são agendadas ao final da reunião de aferição da pontuação da Proposta Técnica, sendo o agendamento comunicado neste momento aos presentes; aos demais, será comunicado por e-mail, cujo endereço deve constar nos currículos dos Técnicos Extensionistas.

b) A entrevista tem caráter eliminatório.

### 9.2 Resultado Final

O resultado final é obtido a partir dos pontos totais da Proposta Técnica, que define a ordem de classificação. O resultado da entrevista classifica ou elimina o candidato.

NOME DA EMPRESA	NOME DO TÉCNICO	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO DA ENTREVISTA	CLASSIFICAÇÃO
				Técnico Extensionista 1



9.2.1 As empresas proponentes podem apresentar qualquer número de candidatos, sendo contratada(s) a(s) empresa(s) em que seu(s) Técnico(s) Extensionista(s) for(em) selecionado(s).

9.2.1.1 Pode neste certame haver várias proponentes classificadas no cadastro de reserva (empresas vencedoras), pois o critério de avaliação é individualizado por Técnico Extensionista.

9.2.2 O Técnico Extensionista que for selecionado pelas avaliações pode ser substituído pela empresa, desde que o substituto tenha participado da seleção deste Edital e tenha sido classificado.

9.2.2.1 A empresa deve substituir, sempre que lhe for solicitado pela APESC, no menor prazo possível, quaisquer dos técnicos extensionistas que tenha sob as suas ordens em serviço, em virtude de comportamento inadequado ou má conduta, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT ou por outra situação formalmente apontada pela APESC.

9.2.2.2 Nos casos do disposto no item 9.2.2, em que a empresa não apresentar o Técnico Extensionista classificado para o desenvolvimento dos trabalhos, a APESC contrata a empresa que tenha apresentado o respectivo Técnico.

**9.2.3 No caso de pontuação idêntica entre participantes classificados, o desempate dá-se pela nota mais alta no critério "Experiência em Consultoria". Persistindo o empate, faz-se um sorteio público.**

## 10. DA DISPONIBILIDADE DE AUTOMÓVEL E DO PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM

10.1 A proponente (empresa) vencedora deve fornecer automóvel, com seguro por acidentes pessoais e contra terceiros, sendo que o automóvel é utilizado para deslocamento dos Técnicos Extensionistas.

10.2 O reembolso das despesas com combustível dos veículos é feito com base em um custo de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real) a cada quilômetro rodado, que devem ser comprovados mediante nota fiscal e planilha de controle de viagem, sob supervisão e conferência do Coordenador do NEPI.

## 11. DO REEMBOLSO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

11.1 A APESC/UNISC reembolsa mensalmente à empresa contratada, por Técnico Extensionista, até 10 (dez) refeições no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) cada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, devendo esta despesa ser realizada em trajeto de visita para atendimento às empresas e cooperativas localizadas nas regiões de abrangência do Núcleo Operacional de Santa Cruz do Sul, não sendo permitidas refeições no município sede do projeto.

11.2 A APESC/UNISC reembolsa mensalmente à empresa contratada, por Técnico Extensionista, até 2 (duas) hospedagens no valor de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, devendo esta despesa ser realizada em trajeto de visita para atendimento às empresas e cooperativas localizadas nas regiões de abrangência do Núcleo Operacional de Santa Cruz do Sul, apenas em município localizado a mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do projeto.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 Dos resultados do exame da proponente classificada e da fase de Habilitação cabe recurso fundamentado, dirigido à Comissão de Licitação.

12.2 Os recursos podem ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pela proponente que julgar-se prejudicada, a contar da intimação da decisão, e serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data final para a sua interposição.

12.3 Os recursos devem ser apresentados por petição circunstanciada e protocolados no horário das 08h30min às 11h30min, e das 14h às 17h, à Comissão de Licitação, sita à Avenida Independência, n. 2.293, Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96815-900, Sala 2528 do Prédio 25 do *Campus* da UNISC de Santa Cruz do Sul.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos e concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação submete à deliberação da autoridade competente a homologação e a adjudicação em favor da(s) empresa(s) classificada(s).

13.2 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela proponente vencedora a terceiros.

## 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 A APESC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da adjudicação do objeto da pesquisa de preços no mercado, convoca a proponente para assinar o contrato, consignando na convocação a data, a hora e o local determinados para esse fim.

14.2 Quando o convocado não aceitar, não retirar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à APESC/UNISC convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório; ou revogar a pesquisa de preços no mercado, independentemente das penalidades pertinentes, conforme o art. 81 da Lei n. 8.666/93.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços contratados é feito mediante depósito bancário em conta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), a ser indicada pela empresa contratada, em parcelas mensais, de acordo com os valores previstos no item 7.

15.2 O reembolso das despesas indicadas nos itens 10 e 11 é realizado mediante depósito bancário em conta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), a ser indicada pela empresa contratada.



15.3 Os pagamentos são realizados em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos respectivos documentos fiscais, que somente podem ser emitidos após a aprovação dos produtos entregues.

15.4 Para recebimento mensal a empresa deve apresentar as certidões de FGTS, INSS, Conjunta da Receita Federal, Estadual e Municipal sede da empresa, atualizadas.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a proponente vencedora estará sujeita às sanções dispostas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global dos serviços e/ou materiais contratados;
- c) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a partir do 10º (décimo) dia de atraso na entrega, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com as entidades públicas, segundo a natureza e gravidade da falta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades públicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a proponente ressarcir à APESC/UNISC pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 As penalidades previstas na letra "a", "d" e "e" do item 16.1 podem ser aplicadas juntamente com o item 16.1 letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o previsto no § 2º do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

16.3 Sobre as multas previstas no item 16.1., letras "b" e "c", incide o valor correspondente à correção monetária de acordo com a variação "pró-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial, e os juros de 0,033% ao dia, até o efetivo pagamento, que serão descontados de pagamento devido pela APESC/UNISC, ou cobrados judicialmente.

16.4 A proponente está sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global adjudicado pela recusa da entrega do objeto licitado (da pesquisa de preços no mercado), sem justa causa.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital devem ser dirigidos, até o 6º (sexto) dia anterior à data marcada para a abertura da pesquisa de preços no mercado, à Comissão de Licitação, situada na Avenida Independência, 2.293, Santa Cruz do Sul, RS, CEP

96815-900, Sala 2528 do Prédio 25 do Campus da UNISC de Santa Cruz do Sul, ou pelo e-mail [editapepi@unisc.br](mailto:editapepi@unisc.br).

17.2 A Comissão de Licitação tem o prazo de até 03 (três) dias para responder, por escrito, às comunicações efetuadas na forma do item precedente, sendo que as respostas são comunicadas diretamente aos proponentes.

17.3 Se a comunicação por escrito não for feita no prazo definido, isso significa que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir apresentação das propostas, não cabendo ao proponente, qualquer reclamação posterior.

17.4 São desclassificadas também as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Edital.

17.5 A APESC pode proceder em diligências para fins de idoneidade da documentação solicitada neste Edital, desde que não seja prejudicado o objeto que ora se propõe.

17.6 A APESC não está sujeita a realização de licitação em decorrência do disposto na Instrução Normativa CAGE n.º 01/2006, com previsão no Convênio firmado com a AGDI supramencionado, valendo-se este Edital como forma de adimplemento da obrigação da realização de pesquisa de preços no mercado, entre no mínimo 3 (três) fornecedores.

17.7 A APESC nomeia como Comissão de Licitação para acompanhar os trabalhos objeto deste Edital, exercendo as atividades legalmente previstas, a Srª. Patrícia Maria Konzen Klamt e o Prof. Angelo Hoff, ambos da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias; o Sr. Neimar Santos da Silva, a Srª, Michele Braun e a Srª. Marcia Pereira Uptmoor, ambos da Assessoria Jurídica; a Srª. Makely Tavares Ferreira, do Setor de Recursos Humanos; o Prof. Mauricio Henrique Lenz, coordenador do projeto; e a Srª. Viviane Ceratti Leseux, do Setor de Orçamento e Prestação de Contas, sob a coordenação da primeira.

17.8 A Comissão, que funciona com o mínimo de três componentes, deve desenvolver e concluir o procedimento de pesquisa de preços no mercado nos prazos legais, observados os princípios e regras da legislação pertinente, bem como aqueles que orientam a missão e objetivos da APESC.

17.9 À APESC fica assegurado o direito de, mediante comunicação prévia, cancelar a presente pesquisa de preços no mercado, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

17.10 As despesas decorrentes do objeto desta pesquisa de preços no mercado correm à conta da seguinte dotação orçamentária: Convênio nº. 13/2014 – DPI/AGDI, firmado com Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Inovação – AGDI.

17.11 Os casos omissos referentes a este Edital serão avaliados e decididos pela Comissão de Licitação.

## 18. CONSTITUEM PEÇAS INTEGRANTES DESTA EDITAL:

**Anexo I** – Termo de Referência – Técnico Extensionista

**Anexo II** – Declaração de Fatos Impeditivos

**Anexo III** – Declaração de Menor



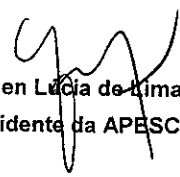
Anexo IV – Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Carta de Credenciamento

Anexo VII – Tabela para preenchimento da pontuação da Proposta Técnica

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 2015.

  
Prof. Carmen Lúcia de Lima Helfer,  
Presidente da APESC.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – TÉCNICO EXTENSIONISTA

#### PAPEL

Prestar assistência junto às empresas nas temáticas acolhidas pelo projeto, identificando oportunidades, propondo soluções e melhorias.

#### COMPETÊNCIAS

- Curso superior completo nas áreas de engenharia, administração, ciências contábeis, economia;
- Desejável pós-graduação com ênfase nas áreas de Inovação, Gestão da Produção e Produção Mais Limpa;
- Ser generalista nas áreas de: Infraestrutura da empresa, Inovação, Suprimento, Operações, Marketing e Vendas e Produção Limpa;
- Ser especialista em uma ou mais áreas de: Infraestrutura da empresa, Inovação, Suprimento, Operações, Marketing e Vendas e Produção Limpa;
- Desejável experiência empresarial em consultoria ou assessoria em empresas;
- Conhecimento da cadeia produtiva regional;
- Conhecimento da oferta tecnológica regional;
- Desejável conhecimento/experiência em gestão de projetos;
- Demonstrar capacidade de comunicar-se (ouvir, compreender, expressar-se, argumentar, etc.) com o intuito de facilitar a interação entre as partes;
- Ser organizado, a fim de realizar suas atividades com maior qualidade e rapidez;
- Ter capacidade de planejar as suas atividades, buscando atender aos prazos, estabelecendo prioridades sempre que necessário;
- Demonstrar capacidade de identificar e solucionar problemas;
- Ter capacidade de tomar decisões;
- Agir de forma proativa na realização de suas atividades;
- Demonstrar bom relacionamento interpessoal, contribuindo com a equipe como um todo para o alcance dos objetivos comuns.



## RESPONSABILIDADES

- Executar a metodologia do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, conforme orientações da Coordenação deste;
- Captar empresas para atendimento no PEPI, conforme estratégia definida pelo Coordenador do NEPI;
- Visitar empresas (demandantes) e instituições (ofertantes) para divulgação do NEPI;
- Orientar, capacitar e acompanhar as empresas dentro do prazo proposto na metodologia do projeto;
- Atuar como um Extensionista generalista no nível Básico do Projeto dentro da empresa;
- Atuar como Gestor de Projeto ou especialista no nível Intermediário do projeto dentro da empresa;
- Realizar diagnóstico e aplicar instrumentos que revelem a situação das empresas, que permitam que as mesmas priorizem o foco de atuação dos Extensionistas;
- Identificar problemas, a partir do diagnóstico do módulo básico a fim de organizar demandas e capacitar as empresas para o desenvolvimento de soluções em gestão, processo e produto;
- Assessorar as empresas na implementação dos planos de ação e capacitá-las frente ao mercado;
- Assessorar as empresas na busca da redução de seus custos operacionais;
- Apoiar e capacitar as empresas no planejamento e na elaboração de projetos para busca de recursos de investimento necessários;
- Demonstrar a viabilidade e sensibilizar as empresas quanto a importância da captação de recursos financeiros de fontes de financiamento;
- Sensibilizar as empresas quanto a importância da inovação para o melhor desempenho empresarial;
- Apoiar na elaboração e implantação de projetos de investimento e inovação para agregação de valor e adensamento dos setores econômicos e das cadeias e APLs;
- Estimular as empresas para realização de ações de inovação e para incorporação de uma cultura voltada à busca constante pela inovação;
- Sensibilizar as empresas quanto a importância da implantação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (art. 21, lei 12.305/2010), através de assessoria

para o dimensionamento, planejamento, implantação e monitoramento da disposição de resíduos sólidos;

- Sensibilizar as empresas quanto ao preenchimento do formulário do Balanço Social (BS), que deve apresentar os projetos e ações sociais e ambientais efetivamente realizados pela empresa, demonstrando a importância da participação da comunidade interna e externa da organização;
- Incentivar as empresas na busca por serviços produtivos e tecnológicos de outras instituições e programas públicos cadastrados no mapa de ofertas, especialmente nas áreas de crédito, capacitação e incentivos;
- Identificar demandas específicas, que o NEPI não tenha condições de atender e encaminhá-las para instituições constantes no mapa de ofertas;
- Captar as informações para a atualização do "Radar do Projeto";
- Participar de reuniões com a equipe do NEPI para apresentar atividades realizadas e programadas;
- Elaborar e disponibilizar relatórios para a Coordenação do NEPI, conforme metodologia;
- Coletar dados nas empresas de forma contínua (desde o ano 1 até o ano 4) a fim de monitorar os investimentos por parte das empresas atendidas;
- Manter-se atualizado sobre as ações do projeto APLs nos COREDEs de abrangência do NEPI;
- Agir de acordo com o Código de Conduta do projeto.

## CÓDIGO DE CONDUTA

São deveres dos participantes

- Agir segundo os princípios da boa-fé, lealdade, e honestidade;
- Manter confidencialidade das informações das empresas atendidas, salvo quando for solicitado pela Coordenação do Projeto Extensão Produtiva e Inovação;
- Demonstrar senso de justiça e de honestidade no desempenho de suas funções, e em suas relações com os demais membros do projeto, superiores hierárquicos, e empresas participantes do Projeto Extensão Empresarial e Inovação;
- Atender, prontamente, às questões que lhe forem encaminhadas, demonstrando agilidade na prestação de contas de suas atividades;
- Praticar a cortesia e respeitar a capacidade e limitações individuais das empresas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo,





nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

- Respeitar a hierarquia administrativa;
- Resistir às pressões de contratantes e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, consultorias particulares, entre outros;
- Ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades;
- Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- Ao atuar em clientes que operam num mesmo ramo de negócio, sendo concorrentes entre si, ou ainda prestando serviços em áreas de natureza similar, deve-se deixar claro que todas as informações são confidenciais e sigilosas;
- Assegurar que a solução sugerida para o cliente (empresa atendida pelo projeto) seja aquela de maior vantagem para o progresso do negócio, independente de relações de amizade, interesses pessoais, e/ou comerciais;
- O Extensionista deve realizar somente os serviços para os quais está plenamente capacitado, evitando assumir tarefas em campos onde não se encontra tecnicamente atualizado, ou não tenha experiência necessária. Repassando estas demandas para o Coordenador do NEPI, que buscará possíveis soluções para esta demanda.

É vedado aos participantes

- Divulgar informações a respeito de problemas, tecnologia ou qualquer informação sobre a empresa que participa do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, salvo quando a mesma autorizar por escrito esta divulgação;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer ente envolvido no projeto;
- Manter consigo, com o intuito de utilização para fins pessoais, dados da empresa, do empresário ou dos colaboradores das instituições atendidas;
- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular das atividades a serem realizadas;
- Permitir que problemas ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os integrantes das empresas, colegas e/ou superiores;
- Pleitear, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, ou prêmio de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, pelo cumprimento das suas atividades, salvo aquelas acordadas pelo projeto;

- Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial;
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para outras instâncias;
- Retirar do NEPI sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio do NEPI;
- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de sua atividade como participante do projeto, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Delegar a outros, o preenchimento de formulários, cadastros, e/ou planilhas previstas para serem realizadas pelo próprio integrante do projeto, durante a realização de suas funções;
- Repassar atividades designadas ao NEPI a pessoas que não pertencem ao mesmo ou que não estão cadastradas como ofertantes;
- Se pronunciar em nome do Governo do Estado, ou em nome da Universidade, sem as devidas autorizações.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

(Nome)....., (CNPJ ou CIC)  
....., sediada.....(endereço completo)  
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de pesquisa  
de preços no mercado, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

.....  
(assinatura)  
(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MENOR (Modelo)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços n.º  
07/2014, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16  
(dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de  
1988.

(Local e data)

.....  
(assinatura e carimbo)  
(nome e número da identidade do declarante)

Observações:

- \* Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a proponente.
- \* Se a proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE  
TÉCNICA (Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n. ...., declara para fins de participação no Edital APESC n.º 9/2015 – Pesquisa de Preços no Mercado, Tipo Melhor Técnica, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como empregado.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO DO PROFISSIONAL
	CLT

.....  
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, ....., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital APESC n.º 9/2015 – Pesquisa de Preços no Mercado, Tipo Melhor Técnica.

(Local e data)

.....  
Assinatura e identificação do profissional

ANEXO V

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EXTENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ  
DO SUL, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE  
SANTA CRUZ DO SUL – UNISC E  
..... – EDITAL APESC  
9/2015.**

**CONTRATANTE:**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, mantenedora da UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC, estabelecida e sediada na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, na Avenida Independência, 2.293 – CEP 96815-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.438.412/0001-14, neste ato representado pela sua Presidente, Profª. Carmen Lúcia de Lima Helfer.

**CONTRATADA:**

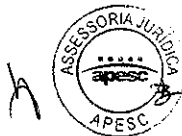
....., com endereço na ...../....., CEP: ..... fone: (--) - ..... inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu ....., inscrito no CPF sob o n.º .....

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas legalmente capacitadas a oferecerem suporte operacional ao **NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO**, especificamente com a oferta e disponibilização de Profissionais de Nível Superior capacitados a prestarem assessoria e/ou capacitação empresarial, através da utilização de técnicas e métodos voltados à modernização e qualificação, por meio de inovações técnicas, gerenciais e tecnológicas das empresas e cooperativas localizadas na região de abrangência do Núcleo Operacional de Santa Cruz do Sul, fortalecendo a articulação socioeconômica, garantindo o aumento da eficácia e agregação de valor no âmbito das cadeias e arranjos produtivos locais.

1.2 A prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE é realizada por técnico(s) extensionista(s): (nome), (CPF), de formação de nível superior (curso superior), indicado(a) pela CONTRATADA no processo de seleção ao qual este contrato faz parte, cujo vínculo com a empresa comprovou-se no momento da assinatura deste contrato, por cópia da CTPS, ou por cópia do contrato social, no caso de sócio da empresa.



1.3 Vincula-se a este contrato o disposto no Edital APESC n.º 9/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O programa de trabalho será desenvolvido pela CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade do projeto, conforme descrito no Edital APESC n.º 9/2015, especialmente no Anexo I.

2.2 Os serviços são prestados no Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação – NEPI na região do COREDE Vale do Rio Pardo, dependendo da fase e/ou atividade que estiver sendo executada, ficando a CONTRATADA responsável por disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para a perfeita condução dos trabalhos.

2.3 A participação integral do(s) técnico(s) extensionista(s) indicado(s) e nominado(s) na Cláusula Primeira deste contrato na capacitação e treinamento a ser promovido pela AGDI será condição indispensável e necessária à perfectibilização deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato dá-se da data de sua assinatura, até 29 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo formalizado entre as Partes.

3.2 A atividade objeto deste Contrato pode ser suspensa ou rescindida de forma unilateral pela APESC, a qualquer momento, caso a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI (Governo do Estado do RS), não repasse os valores necessários para a consecução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como contrapartida aos serviços a serem prestados fica convencionado entre as partes, por técnico extensionista, a quantia total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensal, calculado sobre 180 horas de atividades mensais, sendo a hora atividade no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência desta avença. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações nos custos da CONTRATADA.

4.2 O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do relatório contendo a totalidade das atividades previstas para cada fase, bem como a necessária aceitação por parte da CONTRATANTE.

4.3 O valor total previsto na Cláusula 4.1 será devido desde que cumpridas todas as atividades previstas nas planilhas constantes do cronograma físico-financeiro. Caso não sejam desenvolvidas todas as atividades, o pagamento será parcial, proporcional aos trabalhos realizados.



1.3 Vincula-se a este contrato o disposto no Edital APESC n.º 9/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O programa de trabalho será desenvolvido pela CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade do projeto, conforme descrito no Edital APESC n.º 9/2015, especialmente no Anexo I.

2.2 Os serviços são prestados no Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação – NEPI na região do COREDE Vale do Rio Pardo, dependendo da fase e/ou atividade que estiver sendo executada, ficando a CONTRATADA responsável por disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para a perfeita condução dos trabalhos.

2.3 A participação integral do(s) técnico(s) extensionista(s) indicado(s) e nominado(s) na Cláusula Primeira deste contrato na capacitação e treinamento a ser promovido pela AGDI será condição indispensável e necessária à perfectibilização deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato dá-se da data de sua assinatura, até 29 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo formalizado entre as Partes.

3.2 A atividade objeto deste Contrato pode ser suspensa ou rescindida de forma unilateral pela APESC, a qualquer momento, caso a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI (Governo do Estado do RS), não repasse os valores necessários para a consecução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como contrapartida aos serviços a serem prestados fica convencionado entre as partes, por técnico extensionista, a quantia total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensal, calculado sobre 180 horas de atividades mensais, sendo a hora atividade no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência desta avença. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações nos custos da CONTRATADA.

4.2 O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do relatório contendo a totalidade das atividades previstas para cada fase, bem como a necessária aceitação por parte da CONTRATANTE.

4.3 O valor total previsto na Cláusula 4.1 será devido desde que cumpridas todas as atividades previstas nas planilhas constantes do cronograma físico-financeiro. Caso não sejam desenvolvidas todas as atividades, o pagamento será parcial, proporcional aos trabalhos realizados.



### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PERÍODO	VALOR MENSAL POR TÉCNICO
1º ao 9º mês	R\$ 4.746,60
A partir do 10º mês	R\$ 5.031,00

4.4 Os produtos que não forem aprovados deverão ser reapresentados pela CONTRATADA, com as devidas correções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência da reprovação.

4.5 Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da programação de vencimento, para que a CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

4.6 Os pagamentos serão feitos mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA.

4.7 Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.8 Para o recebimento mensal a empresa deve apresentar junto as notas fiscais, as certidões de FGTS, INSS, Conjunta da Receita Federal, Estadual e Municipal sede da empresa, atualizadas.

4.9 No valor constante da cláusula 4.1 estão inclusas as despesas com toda a equipe responsável pela execução do trabalho de extensão, bem como tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.10 Os valores de reembolso de combustível, alimentação e hospedagem serão realizados conforme normas do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;

5.2 Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;

5.3 Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Desenvolver o serviço em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.1.1 Admitir que a CONTRATANTE realize o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de seu pessoal, não omitindo dados e informações quando solicitados.

6.2 Desenvolver os serviços ora contratados de acordo com a metodologia do Projeto Extensão Produtiva e Inovação – PEPI da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Inovação – AGDI, e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;

6.3 Cumprir integralmente o presente instrumento, assim como as disposições do Edital do qual decorre este contrato, cabendo ainda à CONTRATADA a coordenação dos serviços ora contratados, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação – NEPI, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;

6.4 Alocar equipe que foi avaliada para o atendimento da CONTRATANTE, composta por Técnicos Extensionistas contratados, conforme estabelecido no escopo do Anexo I do Edital;

6.5 Responsabilizar-se, como única empregadora, por todas as despesas com o pessoal alocado para a execução deste contrato, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;

6.6 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.7 Cumprir as disposições legais, tanto quanto à remuneração dos seus empregados, como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro de acidentes de trabalho, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos e ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE, os quais declara conhecer; e

6.8 Fornecer à CONTRATANTE, segundo o estabelecido no item 4.2, relatórios circunstanciados informando:

- a) As atividades desenvolvidas no período;
- b) A evolução do cronograma de execução dos serviços;
- c) Outras informações julgadas relevantes (se houver).

6.9 Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte do CONTRATANTE;

6.10 Entregar os serviços de acordo com os prazos e metas acordados com o Coordenador do Núcleo, indicado pelo CONTRATANTE, bem como cumprir o contrato até o termo final.

6.11 Assumir qualquer ônus ou despesa que não esteja contida na Proposta apresentada e que se faça necessária para a execução dos serviços;

6.12 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

6.13 Emitir mensalmente Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;



6.14 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da execução dos serviços, incluindo documentos, relatórios e quaisquer trabalhos realizados;

6.15 Manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades decorrentes deste contrato sejam devidamente atendidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

7.1 Todos os direitos autorais sobre quaisquer dados, informações ou resultados decorrentes da aplicação de instrumentos são reservados à CONTRATANTE. Desta forma, todo e qualquer material, publicação ou informações enviados pela CONTRATANTE, ou mesmo criados pela empresa de consultoria, relacionados à consultoria, são pertencentes à CONTRATANTE. A empresa contratada também será creditada nos relatórios publicados a partir das pesquisas.

7.1.1 A CONTRATADA cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente à APESC, com base na Lei 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência deste contrato, podendo a APESC utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes e em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

8.1 A CONTRATADA, assim como eventuais subcontratados, guardarão absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo, pois, vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 Caso a CONTRATADA venha a retardar qualquer providência demandada pela CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades descritas no Edital, sem prejuízo das legalmente previstas.

9.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento ensejará a rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e, ainda, quando o descumprimento se der por única e exclusiva responsabilidade da parte inadimplente, o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes.

9.3 Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da CONTRATANTE a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, dos serviços aqui contratados, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

9.4 Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, nos termos dos arts. 78 e ss. da Lei 8.666/93, sem cabimento de indenização às partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

10.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de infortunistica em relação ao pessoal envolvido na prestação do objeto deste contrato, nem de forma subsidiária, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS**

11.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo, procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, sendo que estas também incluem indenizações por sinistros de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes a execução do presente contrato.

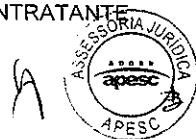
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 As partes contratantes declaram, de modo irrevogável, o atendimento permanente, além da legislação nacional, as seguintes regras específicas do BIRD para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos internacionais durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que ambos devem: a) observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto deste convênio. b) Exigir que seus fornecedores e contratados incluam obrigatoriamente esta CLÁUSULA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO em todos os seus contratos.

12.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou convênio;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou convênio;



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou convênio.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos auditores e/ou aos representantes do Estado e/ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

12.3 - O BIRD, a AGDI e a Contratante poderão impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos ou convênios se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da execução do projeto objeto do presente convênio.

12.4 - Considerando os propósitos desta cláusula, os contratantes Concordam e autorizam que o BIRD e a AGDI e/ou pessoas por eles formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do convênio e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta dos códigos orçamentários do Convênio nº. 13/2014 – DPI/AGDI firmado com a AGDI, elemento de despesa nº 3.3.90.39 (serviços de terceiros pessoa jurídica) e repassados à APESC/UNISC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de 2015.

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC



CONTRATADA

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF xxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE  
 CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)  
 Local e data

À  
 Comissão de Licitação  
 A/C  
 Ref. Pesquisa de Preços no Mercado Nº 9/2015

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto a Universidade de Santa Cruz do Sul, para representar esta Empresa (nome \_\_\_\_\_ e CNPJ) \_\_\_\_\_ na pesquisa de preços no mercado acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais proponentes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de pesquisa de preços no mercado em referência.

\_\_\_\_\_  
**PROponente**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

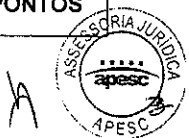


ANEXO VII

Tabela para preenchimento da pontuação da Proposta Técnica

OBS.: Descrever cada item a ser pontuado no respectivo espaço.

<b>Nome da empresa:</b>	
<b>Nome do técnico extensionista:</b>	
<b>1. FORMAÇÃO ACADÊMICA</b> (será considerado somente 1 curso)	<b>PONTOS</b>
Especialização concluída – áreas do Edital	10
1. Nome do Curso, instituição, ano	10
<b>2. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO</b> (serão considerados no máximo 4 cursos por carga horária)	<b>PONTOS</b>
Curso avulso* com duração a partir de 120 horas	05
1. Nome do Curso, instituição, ano	05
2. Nome do Curso, instituição, ano	05
3. Nome do Curso, instituição, ano	05
4. Nome do Curso, instituição, ano	05
Curso avulso com duração de 80 a 119 horas	03
1. Nome do Curso, instituição, ano	03
2. Nome do Curso, instituição, ano	03
3. Nome do Curso, instituição, ano	03
4. Nome do Curso, instituição, ano	03
Curso avulso com duração de 40 a 79 horas	02
1. Nome do Curso, instituição, ano	02
2. Nome do Curso, instituição, ano	02
3. Nome do Curso, instituição, ano	02
4. Nome do Curso, instituição, ano	02
<b>3. EXPERIÊNCIA EM CONSULTORIA**</b>	<b>PONTOS</b>





Acima de 10 anos	35
De 08 a 10 anos	30
De 05 a 07 anos	25
Até 04 anos	20
1. Período total de realização de consultoria (MM/AA até MM/AA)	

\* Considera-se curso avulso: formações continuadas, oficinas, projetos, programas e ciclos.

\*\* Para conversão em ano, será considerado o período a partir de 6(seis) meses.

Santa Cruz do Sul, .... de ..... de 2015.

Assinatura

